



**ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO
AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ
Art.18 da Lei 8.630/93
RESOLUÇÃO 07/2011**

**Cria norma para apresentação e validade dos
atestados médico.**

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, pelos artigos 18, 19, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e com base na Portaria 53, de 17/12/1997 do MTE, no uso de suas atribuições estabelece que:

- 1 – Considerando que a segurança do trabalhador portuário avulso pode se ausentar motivados por uma ocorrência médica;**
- 2 – Considerando que sua ausência poderá ser justificada com atestados médicos;**
- 3 – Considerando que a apresentação de atestados médicos dentro do prazo da ocorrência deverá ser validado pelo médico do trabalho do SESSTP;**
- 4 – Considerando que após a validação dos atestados se dará os efeitos administrativos e clínicos necessários;**

Resolve estabelecer que:

Artigo 1º - Todo e qualquer atestado médico deverá conter as instruções da Resolução nº 1658 de 13/12/2002, publicado no DOU no dia 20/12/2002, do Conselho Federal de Medicina e parcialmente alterada pela Resolução CFM nº 1851 de 18/08/2008;

Artigo 2º- O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente;

Artigo 3º - Somente aos médicos e aos odontológicos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho;

Artigo 4º- O atestado médico deve deixar constância explícita e motivada do objeto que se destina;

Artigo 5º- Deverá conter nome do paciente, código da doença, data, assinatura do médico e seu número no Conselho Regional de Medicina, e no Conselho Regional de Odontologia em caso de dentista, e prazo de afastamento, sob pena de ser considerado um atestado nulo;

Artigo 6º- O trabalhador deverá apresentar ao OGMO um prazo não superior a 3 (três) dias da ocorrência;

Artigo 7º- A validação do atestado médico só ocorrerá quando da apresentação ao OGMO dentro do prazo do artigo anterior e imediata marcação de agenda com o médico do trabalho deste Órgão;

Artigo 8º- As ocorrências não previstas nesta Resolução deverão ser encaminhadas por ofício ao OGMO na secretaria geral/recepção para protocolo;

Artigo 9º- A área administrativa e o SESSTP deverão promover os devidos controles para esse fim.

Luciano Angel Rodriguez
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí